

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 806 DE 16 DE MAIO DE 2025.

Senhor presidente

Senhores vereadores

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a gestão dos recursos públicos destinados à valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), promovendo maior transparência, eficiência e segurança jurídica na aplicação das verbas oriundas do Governo Federal.

Atualmente, existe a previsão de repasse da gratificação recebida da União para a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Independência/CE, por meio da Lei Municipal 298/2010 (art. 2º), com a finalidade de que esta proceda à redistribuição dos valores entre seus associados. Contudo, tal modelo de execução, embora anteriormente adotado com boa-fé, carece de respaldo jurídico expresso, além de transferir a uma entidade privada uma responsabilidade que é, por natureza, da Administração Pública.

A revogação da obrigatoriedade de repasse à associação justifica-se pelo fato de que o próprio município detém plena capacidade legal, técnica e administrativa para realizar diretamente o pagamento da referida gratificação aos profissionais que fazem jus à verba,



obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos pela legislação federal e garantindo isonomia no tratamento dos servidores públicos.

Ademais, ao proceder com o pagamento direto aos agentes de saúde, o município reforça os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF), ao mesmo tempo em que evita potenciais questionamentos do Ministério Público, dos órgãos de controle e da sociedade civil acerca da delegação da gestão de recursos públicos à entidade de direito privado.

Ressalte-se que a medida não prejudica o recebimento da gratificação por parte dos agentes de saúde, tampouco retira qualquer direito ou vantagem a que tenham feito jus. Ao contrário, busca-se assegurar a correta destinação dos recursos federais, com maior controle e menor risco de desvio ou malversação, valorizando esses importantes profissionais de forma direta e transparente.

Dessa forma, propõe-se a aprovação do presente Projeto de Lei, no sentido de tornar a execução da política de incentivo mais eficiente, segura e compatível com os preceitos da Administração Pública, sem prejuízo ao direito dos profissionais, mas garantindo maior legalidade e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Importante destacar que os recursos utilizados para esse pagamento são oriundos do Piso da Atenção Básica (PAB), transferidos regularmente pelo Governo Federal ao Município, e possuem natureza



vinculada à execução de ações e serviços públicos de saúde. O incentivo financeiro adicional aos ACS, instituído pela Portaria nº 1.599/2011 do Ministério da Saúde e regulamentado por normas posteriores, integra o financiamento da atenção primária à saúde, sendo destinado à valorização e estímulo ao desempenho dos profissionais que atuam diretamente na Estratégia Saúde da Família.

Nessa perspectiva, por se tratar de recurso público vinculado ao orçamento municipal e sob responsabilidade direta do ente federado, sua gestão deve respeitar os princípios constitucionais da administração pública — especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF) —, o que se concretiza por meio da execução direta pela Administração Pública, e não mediante repasse a terceiros.

Além disso, a transferência de verbas públicas a associações privadas, sem previsão legal específica e sem controle rigoroso por parte do Poder Público, pode ensejar questionamentos por parte dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público, comprometendo a transparência e a segurança jurídica na destinação desses recursos.

Reforça-se que a presente proposta não retira ou limita qualquer direito dos Agentes Comunitários de Saúde, apenas altera a forma de operacionalização do pagamento do incentivo federal, mantendo sua integralidade e finalidade, mas conferindo ao processo maior



legalidade, rastreabilidade e transparência.

Dessa forma, propõe-se a aprovação do presente Projeto de Lei, no sentido de tornar a execução da política de incentivo mais eficiente, segura e compatível com os preceitos da Administração Pública, sem prejuízo ao direito dos profissionais, mas garantindo maior legalidade e eficácia na aplicação dos recursos públicos, além do presente Projeto de Lei ser medida de aprimoramento da gestão pública e valorização legítima dos profissionais da saúde, preservando o direito dos agentes e promovendo a boa aplicação dos recursos federais vinculados ao PAB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Independência/CE, 16 de maio de 2025.

William Vieira de Macedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 806/2025 DE 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a execução direta pelo Município do pagamento da gratificação adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, oriunda de repasse Federal, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A gratificação adicional repassada pela União ao Município, destinada aos Agentes Comunitários de Saúde, estabelecida neste ente pela Lei Municipal 289/2010, art. 1º, será executada diretamente pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ficando vedado o repasse desses valores a entidades ou associações representativas de classe para redistribuição.

Art. 2º - O pagamento da gratificação referida no art. 1º observará os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais normas regulamentares pertinentes, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde o controle, registro e execução orçamentária do repasse aos profissionais beneficiários.



Art. 3º - A presente medida visa garantir maior legalidade, transparência, economicidade e segurança jurídica na gestão dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde o recebimento da gratificação em sua integralidade (35%), sem qualquer prejuízo ou interrupção, mantendo-se o direito à percepção do incentivo financeiro conforme os repasses federais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 289/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Independência/CE, aos 16 de maio de 2025.

William Vieira de Macedo
Prefeito Municipal

